

COVID-19 RESTRIÇÕES **ILEGAIS** DE ATIVIDADES COMERCIAIS

28/03/2020

O Andrade Maia tem se debruçado intensamente sobre a crise e suas repercussões jurídicas, para garantir que nossos clientes não sejam prejudicados.

Nesse material preparado pelo nosso time, abordamos a Lei 13.979 e o Decreto 10.282, a fim de esclarecer quais as restrições ilegais de atividades comerciais

A **Lei 13.979** estabeleceu que as autoridades poderão impor, dentre outras medidas, o isolamento de pessoas, a quarentena (restrição de atividades e separação entre pessoas) e restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal.

Os **gestores locais** só podem adotar algumas das medidas previstas, e, dentre elas, algumas dependem de autorização do Ministério da Saúde.

Essas restrições (a) somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser **limitadas** no tempo e no espaço ao **mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública**; e (b) deverão respeitar a **dignidade, os direitos humanos e as liberdades fundamentais**.

Além disso, a adoção de tais medidas deverá resguardar o **exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais**, estabelecidas por decreto do Presidente da República.

O **Decreto 10.282** definiu como serviços públicos e atividades essenciais aqueles **indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam **em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população**.

O decreto lista atividades meramente exemplificativas, tais como:

- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
- atividades de segurança pública e privada
- telecomunicações e internet
- serviço de *call center*
- produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo
- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás
- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas
- transporte e entrega de cargas em geral
- serviços relacionados à TI e *data center*, para suporte de outras atividades previstas no Decreto
- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados
- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuam em andamento e às urgentes

Também são consideradas essenciais as **atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva** relativas ao exercício e ao funcionamento daquelas atividades.

Isso significa que **outras atividades**, além das listadas pelo decreto, podem ser resguardadas contra restrições por autoridades locais, por se enquadrarem no conceito de atividades essenciais ou por se configurarem como atividades acessórias, de suporte e disponibilização de insumos à cadeia produtiva.

São, ainda, **vedadas restrições à circulação** de (a) **trabalhadores**, quando isso possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e (b) **cargas de qualquer espécie**, quando isso possa acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Então as autoridades locais **não têm autonomia** para restringir serviços públicos e atividades essenciais, tais como as listadas acima. Também **não podem impedir**: (a) atividades **acessórias, de suporte e disponibilização de insumos** necessários às atividades essenciais, e (b) a **circulação de trabalhadores e cargas**, se puder prejudicar aquelas atividades ou causar a escassez de produtos necessários.

Muitos municípios estão **interditando estabelecimentos sem base legal, e impedindo atividades que devem ser consideradas essenciais ou ser tratadas da mesma forma**, pelo seu caráter acessório ou por prestarem suporte ou disponibilizarem insumos para cadeia produtiva das atividades essenciais.

Já foi, por exemplo, **deferida liminar em mandado de segurança** em favor de varejista do Rio Grande do Sul, para receber pagamentos, realizar operações de crédito e comercializar materiais de construção, reparo e conservação. O seu caso pode ser parecido. Então é recomendável **verificar se a sua atividade está, de fato, proibida**, e, caso esteja sendo restringida por autoridades locais, se essa restrição não é ilegal ou abusiva.

am

AS LEIS SÃO AS MESMAS. OS ADVOGADOS, NÃO.

am

am
ANDRADE
MAIA
ADVOCADOS



www.andrademaia.com.br



São Paulo

Av. Paulista, 1079 - 15º Andar
São Paulo - SP
CEP 01311-200 | BRASIL
Tel. 55 11 4058.3500

Porto Alegre

Rua Quintino Bocaiuva, 1091
Porto Alegre - RS
CEP 90440-051 | BRASIL
Tel. 55 51 3227.3455

Brasília

Setor de Grandes Áreas Norte
SGAN Quadra 601 - Bloco H
Salas 1055/1058
Brasília - DF
CEP 0830-010 | BRASIL
Tel: 55 61 3321.0467

Salvador

Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 212
Salvador - BA
CEP 41810-815 | BRASIL
Tel. 55 71 3082.4000